



Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Regimento da Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão

Mandato 2025-2029



Índice

CAPÍTULO I	8
Assembleia de Freguesia, seus Membros, Grupos Políticos e de Cidadãos	8
SECÇÃO I	8
Artigo 1º	8
(Natureza, Composição e Competências)	8
Artigo 2º	8
(Funcionamento)	8
Artigo 3º	9
(Competências de Apreciação e Fiscalização)	9
SECÇÃO II	11
Membros	11
Artigo 4º	11
(Duração e natureza do mandato)	11
Artigo 5º	11
(Ausência inferior a trinta dias)	11
Artigo 6º	12
(Suspensão de mandato)	12
Artigo 7º	13
(Renúncia ao mandato)	13
Artigo 8º	13
(Perda de mandato)	13
Artigo 9º	14
(Suprimento de vagas)	14



Artigo 10º	14
(Deveres dos Membros da Assembleia).....	14
Artigo 11º	15
(Direitos dos Membros da Assembleia).....	15
Artigo 12º	15
(Constituição de grupos políticos e de cidadãos da União de Freguesias).....	15
Artigo 13º	16
(Funcionamento)	16
SECÇÃO III.....	16
Mesa da Assembleia de Freguesia	16
Artigo 14º	16
(Composição).....	16
Artigo 15º	17
(Competência).....	17
Artigo 16º	17
(Competência do Presidente)	17
Artigo 17º	18
(Competência dos Secretários).....	18
CAPÍTULO II	19
Funcionamento.....	19
Artigo 18º	19
(Sessões ordinárias)	19
Artigo 19º	19
(Sessões extraordinárias).....	19



Artigo 20º	20
(Debate sobre o Estado da Freguesia)	20
Artigo 21º	21
(Participação dos Requerentes)	21
Artigo 22º	21
(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)	21
Artigo 23º	21
(Duração das sessões)	21
CAPÍTULO III	22
Funcionamento da Assembleia	22
SECÇÃO I	22
Disposições gerais	22
Artigo 24º	22
(Sede da Assembleia e meios de funcionamento)	22
Artigo 25º	22
(Quórum)	22
Artigo 26º	23
(Continuidade das reuniões)	23
SECÇÃO II	23
Organização dos Trabalhos	23
Artigo 27º	23
(Períodos das sessões ou reuniões)	23
Artigo 28º	24
(“Intervenção do Público”)	24



Artigo 29º	24
(Período de “antes da ordem do dia”)	24
Artigo 30º	24
(Período da “ordem do dia”)	24
SECÇÃO III.....	25
Uso da palavra.....	25
Artigo 31º	25
(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)	25
Artigo 32º	26
(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)	26
Artigo 33º	26
(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)	26
Artigo 34º	26
(Distribuição dos tempos de intervenção)	26
Artigo 35º	27
(Fins do uso da palavra)	27
Artigo 36º	28
(Interpelação à Mesa)	28
Artigo 37º	28
(Meios de discussão)	28
Artigo 38º	29
(Recursos)	29
Artigo 39º	29
(Pedidos de esclarecimento)	29



Artigo 40º	30
(Reações contra ofensas à honra e dignidade)	30
Artigo 41º	30
(Protestos)	30
Artigo 42º	30
(Declaração de voto)	30
Artigo 43º	30
(Proibição do uso da palavra no período de votação)	30
CAPÍTULO IV.....	31
Participação dos Fregueses	31
Artigo 44.º	31
(Período de Intervenção aberto ao público)	31
Artigo 45.º	31
(Inscrições).....	31
CAPÍTULO V	32
Deliberações e Votações	32
Artigo 46º	32
(Deliberações).....	32
Artigo 47º	32
(Maioria)	32
Artigo 48º	32
(Voto).....	32
Artigo 49º	32
(Formas de votação).....	32



Artigo 50º	33
(Processos de Votação)	33
CAPÍTULO VI.....	34
Grupos de Trabalho.....	34
Artigo 51º	34
(Constituição).....	34
Artigo 52º	34
(Competência).....	34
Artigo 53º	35
(Funcionamento)	35
CAPÍTULO VII	35
Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia	35
Artigo 54º	35
(Carácter público das reuniões).....	35
Artigo 55º	35
(Atas).....	35
Artigo 56º	36
(Registo na ata do voto de vencido).....	36
Artigo 57º	36
(Publicidade das deliberações).....	36
CAPÍTULO VIII.....	36
Disposições Finais	36
Artigo 58.º	36
(Interpretações)	36



Artigo 59º	37
(Alterações).....	37
Artigo 60º	37
(Primeira Reunião).....	37
Artigo 61º	37
(Entrada em vigor)	37



CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia, seus Membros, Grupos Políticos e de Cidadãos

SECÇÃO I

Artigo 1º

(Natureza, Composição e Competências)

- 1 - A Assembleia de Freguesia é um Órgão Representativo da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão (UFMMA), dotado de poderes deliberativos e visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
- 2 - A Assembleia de Freguesia da UFMMA (AFUFMMA) é composta por vinte e um membros representativos da sua população, de acordo com o definido por lei.
- 3 - A AFUFMMA é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da União de Freguesias, segundo o sistema de representação proporcional.
- 4 - As competências da AFUFMMA são as fixadas e definidas por Lei e por este Regimento.

Artigo 2º

(Funcionamento)

- 1 - O funcionamento da AFUFMMA rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às Autarquias Locais.
- 2 - As sessões da AFUFMMA decorrem em locais escolhidos pela Mesa da Assembleia, que deverá ter em conta a necessidade de promover a descentralização da sua realização, preferencialmente com acesso a pessoas com mobilidade reduzida. Estas sessões deverão ser publicitadas em convocatórias, editais, redes sociais, sítio eletrónico e outros meios julgados por convenientes.
 - 2.1 - As sessões da AFUFMMA podem decorrer de forma digital, ou híbrida, se condições sanitárias ou outras de carácter não previsto assim o obrigarem, e após consulta ao Grupo de Representantes.
- 3 - As sessões da AFUFMMA são, sempre que as condições o permitam, filmadas e transmitidas por áudio e vídeo, através de meios e condições técnicos, disponibilizados pela Junta de Freguesia, para que a referida transmissão em direto seja visionada no sítio eletrónico da Freguesia, de acordo com o regulamento de transmissão áudio e vídeo em vigor.



3.1 - Apenas com o consentimento consciente e expresso da pessoa em causa, poderá ser levado a cabo o tratamento de dados a si respeitantes, que serão sempre protegidos nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável a esta matéria.

3. 2 - O consentimento prévio e expresso será prestado por escrito, em modelo próprio, e ainda de acordo com o disposto no artigo 79.º do Código Civil, referente ao Direito à imagem.

4 – As reuniões efetuam-se, preferencialmente, entre as 21 horas e as 24 horas. Poderão prolongar-se para além da hora prevista, se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

5 – Outro horário poderá ser escolhido pela Mesa da Assembleia, desde que haja concordância dos Grupos Políticos.

Artigo 3º

(Competências de Apreciação e Fiscalização)

1 - Compete à Assembleia, sob proposta da Junta de Freguesia:

- a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
- b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
- d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
- e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
- f) Aprovar os regulamentos externos;
- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução; e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
- h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
- i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da União de Freguesias, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Junta de Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;



- j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III, da Lei 75/2013, 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, legalmente constituídas pelos trabalhadores da Junta de Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Junta de Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Junta de Freguesia;
- o) Regular a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
- p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da Junta de Freguesia;
- r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias e/ou União de Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao órgão da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Junta de Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da União de Freguesias;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Junta de Freguesia;
- e) Apreçar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de sete dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;



- g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da junta de Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a união de freguesias, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.
- 3 - Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO II

Membros

Artigo 4º

(Duração e natureza do mandato)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2 – O mandato dos Membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3 – O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros, e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 5º

(Ausência inferior a trinta dias)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias.



2 – A substituição obedece ao disposto no nº 1, do art.º 10º e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 6º

(Suspensão de mandato)

1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – Determinam a suspensão do mandato, o deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a trinta dias

3 – O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.

4 – Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos do nº 1, do artº 9º.

5 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

6 – A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.

7 – A suspensão do mandato cessa:

a) Pelo decurso do período de suspensão;

b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8 – Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.



Artigo 7º

(Renúncia ao mandato)

- 1 – Os Membros da Assembleia de Freguesia, podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.
- 3 – A substituição do renunciante processa-se de acordo com o nº 1, do artº 9º.
- 4 – A convocação do Membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
- 5 – A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.
- 6 – A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 8º

(Perda de mandato)

- 1 – A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
- 2 – Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detetada previamente à eleição.
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral, ou adiram a algum Grupo de cidadãos com representação na Assembleia de Freguesia.
 - d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei nº 27/96, de 1 de agosto.
- 3 – A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.



4 – A deliberação referida no número anterior será tomada por votação secreta, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.

Artigo 9º

(Suprimento de vagas)

1 – Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o Membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o suprimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 10º

(Deveres dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem deveres dos Membros da Assembleia:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões a que pertençam;
- b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
- c) Participar nas discussões e votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis.

2 – Todos os Membros da Assembleia deverão assinar a folha de presença junto da Mesa.

3 – Os Membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.

4 – No exercício das suas funções, os Membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do **Artigo 4º, da Lei nº 29/87** e suas alterações.



Artigo 11º

(Direitos dos Membros da Assembleia)

1 – Constituem direitos dos Membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entenda necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia, quando solicitadas.
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões.
- i) Apresentar propostas de alteração do Regimento.

2 – Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença, nos termos do artº 10º da Lei nº 29/87 de 30 de Junho.
- b) Ajudas de Custo e subsídio de transporte;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Proteção em caso de acidente, nos termos do art.º 17º da Lei nº 29/87;
- f) A solicitar auxílio em quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 5, do Artigo 2º da Lei nº 29/87;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse da União de Freguesias.

Artigo 12º

(Constituição de grupos políticos e de cidadãos da União de Freguesias)

1 – Os membros da Assembleia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em Grupos Políticos e de Cidadãos da Freguesia.



2 – Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia o seu representante e respetivo substituto.

3 – A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Assembleia da União de Freguesias é o Órgão consultivo do Presidente da Assembleia, que a ela preside sendo constituído pelos representantes de todos os Grupos Políticos e de Cidadãos que integram a Assembleia.

Artigo 13º

(Funcionamento)

1 – A Conferência reúne-se mediante convocação do Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Político ou de Cidadãos da União das Freguesias.

2 – Compete à Conferência:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia;
- b) Apreçar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões de Assembleia;
- c) Colaborar com o Presidente da Assembleia na elaboração das ordens do dia das sessões e na marcação das datas para a realização destas.

SECÇÃO III

Mesa da Assembleia de Freguesia

Artigo 14º

(Composição)

1 – A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, sendo eleita por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus Membros.

2 – O Presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo 1º Secretário e este pelo 2º Secretário.

3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os seus membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.

4 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de Membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.

5 – O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.



Artigo 15º

(Competência)

1 – Compete à Mesa:

- a) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas no Regimento;
- b) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos Membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- c) Comunicar à Assembleia as decisões judiciais relativas à perda do mandato em que incorra qualquer membro;
- d) Dar conhecimento à Assembleia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- e) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia;
- f) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes havidos por convenientes;
- g) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- h) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário, para ratificação;
- i) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos pela Assembleia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

(Competência do Presidente)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento, presidir aos seus trabalhos e assinar os documentos dela emanados;



- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e promover a sua distribuição;
- d) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e reuniões;
- e) Dirigir e coordenar os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões e reuniões;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou substituto legal às reuniões da Assembleia;
- i) Participar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos Membros da Assembleia, quando em número relevante para efeitos legais;
- j) Assegurar o envio dos convites institucionais às entidades e personalidades que devam estar presentes nas sessões.
- l) Admitir ou rejeitar, após consulta À Mesa e verificar a sua legalidade e regularidade regimental, os documentos apresentados à Mesa pelos Membros da Assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o Plenário;
- m) Pôr à discussão e votação, se for caso disso, os documentos admitidos;
- n) Conceder a palavra aos Membros da Assembleia, nos termos legais;
- o) Limitar o tempo do uso da palavra, nos termos regimentais, para assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
- p) Conceder a palavra ao público nos termos do Artigo 50º do Regimento;
- q) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por Lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

Artigo 17º

(Competência dos Secretários)

- 1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2, do Artigo 15º do presente Regimento.
- 2 – Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Rever as atas das reuniões, lavradas pelos serviços da Junta de Freguesia, elaborando as mesmas caso por motivo de força maior não possam ser asseguradas pelos serviços.
 - b) Proceder à conferência das presenças nas reuniões e registar votações;
 - c) Organizar as inscrições para uso da palavra.



CAPÍTULO II

Funcionamento

Artigo 18º

(Sessões ordinárias)

1 – A AFUFMMA tem, anualmente, quatro sessões ordinárias, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, que são convocadas por edital e por carta, ou através de protocolo, com uma antecedência **mínima de oito dias**.

2 – As convocações devem, complementarmente, ser enviadas por transmissão eletrónica de dados.

3 – A primeira e quarta sessões destinam-se, respetivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte.

4 – As sessões ordinárias decorrerão de forma descentralizada, e em instalações que reúnam as condições necessárias para a participação e assistência do público, permitindo o funcionamento dos meios audiovisuais e impressão de documentação que se revele necessária para o decurso dos trabalhos.

Artigo 19º

(Sessões extraordinárias)

1 – A AFUFMMA reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou quando requerida:

- a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
- b) Por um terço dos seus Membros;
- c) A requerimento de um número de cidadãos eleitores inscritos no Recenseamento Eleitoral da Freguesia, equivalente a cinquenta vezes o número de membros da Assembleia.

2 – O Presidente da Assembleia, nos três a dez dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital, por transmissão eletrónica de dados e por carta ou através de protocolo, procede à



convocação da sessão, para um dos vinte dias posteriores à apresentação dos pedidos, tendo em conta que a convocatória deve ser feita com a antecedência mínima **de cinco dias sobre a data da realização da sessão extraordinária.**

3 – Quando o Presidente da Assembleia não efetuar a convocação que lhe tenha sido requerida nos termos do número anterior, podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando o disposto no número anterior, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.

4 – O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 deste artigo deve ser acompanhado de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da Freguesia, sob pena de indeferimento.

5 – Ouvida a Conferência de representantes dos Grupos Políticos ou de Cidadãos, o Presidente poderá convocar a Assembleia, em sessão extraordinária, para a realização de debate **específico** sobre questões de interesse para a Freguesia, não podendo a mesma exceder uma reunião.

6 – As sessões extraordinárias realizar-se-ão preferencialmente nas instalações do Centro Lúdico de Massamá, sendo possível realizarem-se noutro local, de acordo com o tema a debater, e previamente consultado o Grupo de Representantes.

Artigo 20º

(Debate sobre o Estado da Freguesia)

1 – Anualmente, a Assembleia de Freguesia realiza uma sessão extraordinária, a convocar para o efeito, e no período compreendido entre as sessões ordinárias dos meses de junho e de setembro, para debate do “Estado da Freguesia”, nos seguintes moldes:

1.1 – Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia efetuar os convites institucionais aos representantes das instituições locais, Câmara Municipal e Órgãos Estatais.

1.2 - A sessão tem início com a intervenção do Público, conforme Artigo 44º nº5º, seguida pela intervenção do Presidente da Junta de Freguesia, que posteriormente é seguida pela intervenção de cada um dos Representantes dos Grupos com assento na Assembleia de Freguesia.

1.3 – A sessão termina com a intervenção do Presidente da Assembleia.

1.4 - Após o término da sessão, caso o Presidente da Mesa autorize, podem usar da palavra os convidados da Câmara Municipal por um período não superior a 15min.



Artigo 21º

(Participação dos Requerentes)

- 1 – Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 20º, dois representantes dos requerentes.
- 2 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 22º

(Participação de Membros da Junta de Freguesia nas sessões)

- 1 – A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2 – Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3 – Os Vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
- 4 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 23º

(Duração das sessões)

- 1 – As sessões da Assembleia não podem exceder a duração de dois dias ou de um dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária. As mesmas deverão ter o seu termino às 24h podendo ser prolongado por dois períodos não superiores a 30 minutos, caso a Assembleia assim o delibere. Posteriormente a sessão deveser suspensa, reiniciar conforme o Artigoº 26 n2º.
- 2 – As datas das sessões serão fixadas pelo Presidente da Assembleia, ouvida a Conferência de Representantes dos Grupos Políticos e de Cidadãos da Freguesia.



Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 24º

(Sede da Assembleia e meios de funcionamento)

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia da UFMMA, para efeitos de correspondência.
- 2 – Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, esta poderá a todo o tempo reunir fora da sede, mas sempre dentro da área da União de Freguesias, em local posto à disposição pela Junta de Freguesia ou outra instituição.
- 3 – Durante o funcionamento das sessões não é permitida a presença, no espaço reservado aos Membros da Assembleia, a pessoas que não tenham assento nela.
- 4 – A Assembleia é apoiada administrativamente por um ou mais funcionários da Junta de Freguesia e por esta designado(s).
- 5 – No orçamento da Freguesia são inscritas dotações para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídio de transporte dos Membros da Assembleia, bem como outras consideradas indispensáveis ao bom funcionamento da Assembleia.
- 6 – A Assembleia disporá de instalações e equipamentos necessários ao exercício das suas competências e das funções dos seus Membros, disponibilizados pela Junta de Freguesia.
- 7 – A Junta de Freguesia promove a afixação dos editais emanados da Assembleia, na sua sede, lugares públicos habituais, redes sociais, sitio eletrónico e outros julgados por convenientes, competindo-lhe igualmente o envio das convocatórias para os Membros da Assembleia.

Artigo 25º

(Quórum)

- 1 – A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros.
- 2 – A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.



- 3 – Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.
- 4 – Findos os trinta minutos previstos no número anterior, e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.
- 5 – Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos Membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º

(Continuidade das reuniões)

- 1 – As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea g) do Artigo 16º do presente Regimento.
- 2 – No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e, se possível, até 48 horas depois do seu início.
- 3 – As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Por iniciativa da Mesa;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de “quórum”;
 - d) A requerimento de cada Grupo Político da Freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião;

SECÇÃO II

Organização dos Trabalhos

Artigo 27º

(Períodos das sessões ou reuniões)

- 1 – No início de cada reunião, a Mesa procede à apresentação resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e submete as atas a apreciação e votação.
- 2 – Em cada sessão ou reunião, quer ordinária, quer extraordinária, existem os seguintes períodos:
 - 2.1– Intervenção do Público;
 - 2.2- Antes da Ordem do Dia
 - 2.3- Ordem do Dia



3- Nas sessões extraordinárias temáticas não há lugar a intervenções do público, nem ao período antes da ordem do dia.

Artigo 28º

(“Intervenção do Público”)

O período para “Intervenção do Público” destina-se à apresentação de assuntos de interesse da União de Freguesias, e para pedidos de esclarecimento nesse âmbito, pelos fregueses.

Artigo 29º

(Período de “antes da ordem do dia”)

1 – O período de “antes da ordem do dia” destina-se a:

- a) Tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico relacionados com as competências próprias da Assembleia;
- b) Interpeleções à Junta de Freguesia sobre assuntos da administração da União de Freguesias e da sua atividade;
- c) Apreciação e votação de votos de congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para a União de Freguesias, que sejam propostos por escrito por qualquer Membro da Assembleia;
- d) Apreciação e votação de propostas de recomendação ou moções, sobre assuntos de interesse para a União de Freguesias e que sejam apresentados por qualquer Grupo Político da AFUFMMA;

2 – O período de “antes da ordem do dia” terá a duração máxima de sessenta minutos.

Artigo 30º

(Período da “ordem do dia”)

1 – O período da “ordem do dia” é exclusivamente destinado à matéria constante na convocatória da sessão, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos nela incluídos.

2 – A “ordem do dia” deve incluir os assuntos que, para este fim, forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência da Assembleia e o pedido seja apresentado por escrito, com uma antecedência de oito ou cinco dias, quer se trate de sessões ordinárias ou extraordinárias respetivamente.



- 3– A “ordem do dia” é entregue a todos os membros aquando da afixação da convocatória da sessão em causa, enviando-lhes em simultâneo a respetiva documentação.
- 4 – A sequência de matérias fixadas para cada reunião pode ser modificada por deliberação da Assembleia.
- 5 – A apreciação a que se refere a alínea o) do nº 1, do Artigo 3º deste Regimento constitui obrigatoriamente o primeiro ponto da “ordem do dia”, não devendo exceder os trinta minutos.

SECÇÃO III

Uso da palavra

Artigo 31º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

- 1 – O uso da palavra é concedido aos Membros da Assembleia para:
- a) Exercer o direito de defesa, conforme previsto no nº 4, do Artigo 8º, do presente Regimento;
 - b) Reagir contra ofensas e faltas de consideração;
 - c) Tratar de assuntos de interesse local;
 - d) Participar nos debates;
 - e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
 - f) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - g) Fazer requerimentos;
 - h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - i) Produzir declarações de voto;
 - j) Tudo o mais contido no presente Regimento.
- 2 – Cada Grupo Político ou de Cidadãos tem direito ao uso da palavra por períodos de tempo de acordo com a grelha constante no nº 8, do art.º 34º.
- 3 - A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique, conceder a palavra intercaladamente aos membros da AFUFMMA dos diferentes grupos políticos representados na mesma.



Artigo 32º

(Uso da palavra pelos Membros da Mesa)

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, na qualidade de vogal deverão sair da mesa e deslocar-se ao local de estilo para uso da palavra, retomando o seu lugar após o término do debate do ponto em questão.

Artigo 33º

(Uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia)

1 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período de “antes da ordem do dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder quatro minutos por pedido de esclarecimento, até ao limite de trinta minutos.

2 – O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no período da “ordem do dia”, para:

- a) Apresentar a informação prevista na alínea o), do nº 1, do Artigo 3º deste Regimento;
- b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
- c) Intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder os cinco minutos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.

3 – Os Vogais da Junta de Freguesia podem fazer uso da palavra nas sessões da Assembleia, de acordo com o nº 3, do Artigo 22º do presente Regimento.

Artigo 34º

(Distribuição dos tempos de intervenção)

1 - Os tempos de intervenção são fixados por Grelhas de Tempos.

2 – As Grelhas de Tempos são as seguintes:

- Grelha A - 90 minutos
- Grelha B - 60 minutos
- Grelha C - 40 minutos



- Grelha D - 20 minutos
- Grelha E – Debates temáticos e sobre o estado da freguesia – A definir pela Mesa, e ouvido o Grupo de Representantes.

3 - O Presidente da Assembleia de Freguesia, ouvida a conferência de representantes, e atendendo à natureza e importância de cada debate, enquadrará cada ponto da ordem de trabalhos na grelha mais adaptável a cada assunto/tema, fixando a sua duração global, tendo em conta as grelhas e a distribuição de tempos de intervenção atribuídas a cada Grupo Político.

3.1 – Na utilização do tempo de cada Grupo Político, em cada ponto da ordem de trabalhos, nenhum vogal da AFUFMMA pode usar da palavra mais do que duas vezes.

4 – Na conferência de representantes, aquando da marcação de uma Assembleia Extraordinária, poderá não se vir a aplicar a grelha de distribuição dos tempos, se assim se deliberar por unanimidade.

5 – Os pedidos de esclarecimento, respostas, protestos e contraprotostos, são considerados no tempo atribuído ao Grupo Político a que pertence o vogal.

6 – O Presidente da Junta de Freguesia ou o seu representante legal tem um tempo de intervenção igual ao do maior Grupo Político.

7 – Os Grupos Políticos podem ceder tempo a outros Grupos e ao Presidente de Junta.

8 – As grelhas de distribuição dos tempos são as seguintes:

	Nº Vogais	Grelha A (90m.)	Grelha B (60m.)	Grelha C (40m.)	Grelha D (20m.)
PS	7	20	13	7	4
PSD	6	16	11	7	4
CH	4	12	7	6	2
IL	2	8	6	5	2
L	1	7	5	4	2
CDU	1	7	5	4	2
Total AF	21	70	47	33	16
PJF		20	13	7	4
Total +PJF		90	60	40	20

Artigo 35º

(Fins do uso da palavra)

1 – No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.



- 2 – Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
- 3 – Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.
- 4 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e/ou do Presidente da Mesa.

Artigo 36º

(Interpelação à Mesa)

- 1 – Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.
- 2 - O uso da palavra para interpelar a Mesa não pode exceder os três minutos.

Artigo 37º

(Meios de discussão)

- 1 – Os meios de discussão ao alcance dos membros da Assembleia são: Requerimentos; Moções; Propostas; Declarações; Questões Prévias ou Prejudiciais; Ponto de Ordem à Mesa.
- 2 – Definições:
 - Os Requerimentos podem ser de eliminação, alteração, substituição, matéria não alterada e aditamentos. Estes documentos não são passíveis de votação de admissão, sendo imediatamente objeto de análise e votação e podem ser feitos por escrito ou oralmente;
 - As Moções visam fundamentalmente determinar uma posição institucional, vinculando, se aprovada, todo o órgão colegial;
 - As Propostas são documentos que vinculam o seu proponente;
 - As Declarações são instrumentos que vinculam igualmente o seu proponente, manifestando a posição relativamente a uma matéria concreta;
 - As Questões Prévias ou Prejudiciais, ou ainda a invocação de lei ou Regimento são figuras regimentais utilizadas para interromper o decurso da ordem de trabalhos, fundamentando-se em possíveis irregularidades verificadas.
 - Os Pontos de Ordem à Mesa são instrumentos pelos quais um membro interrompe a discussão de uma matéria não incluída na ordem de trabalhos, solicitando à Mesa que redirecione a discussão para a matéria constante na ordem de trabalhos.



3 – São admitidas à discussão no “período antes da ordem do dia”, moções e propostas que sejam apresentadas à Mesa da Assembleia de Freguesia, até 24h antes da realização da Assembleia de Freguesia.

4 – Poderão ser, excecionalmente, admitidas pelo plenário da Assembleia de Freguesia, apreciadas e votadas no “período antes da ordem do dia”, moções, propostas, declarações, nos termos do Art.º 29 do regimento, desde que enviadas e distribuídas pelos Grupos Políticos, antes do início dos trabalhos de sessão da Assembleia de Freguesia.

4– O Presidente da Assembleia de Freguesia anunciará, pela ordem de entrada, as moções, propostas e declarações referidas nos números 3 e 4 anteriores.

Artigo 38º

(Recursos)

1 – Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa para o plenário.

2 – O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.

3 – O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a quatro minutos.

5– Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Grupo Político pode usar da palavra por tempo não superior a quatro minutos.

Artigo 39º

(Pedidos de esclarecimento)

1 – O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.

2 – Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo aceites pela ordem de inscrição, podendo ser em conjunto se o interpelante assim o entender.

3– Os pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas não poderão exceder os quatro minutos por cada intervenção.



(Reações contra ofensas à honra e dignidade)

- 1 – Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade, pode, para se defender, solicitar ao Presidente da Mesa o uso da palavra por tempo não superior a quatro minutos, para efetuar a defesa da sua honra e bom nome postos em causa.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações, por tempo não superior a quatro minutos.

Artigo 41º

(Protestos)

- 1 – Por cada Grupo Político da AFUFMMA e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
- 2 – O tempo para o protesto não deve ser superior a quatro minutos.
- 3 – Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 42º

(Declaração de voto)

Cada Grupo Político da AFUFMMA ou cada Membro da Assembleia a título individual tem o direito de produzir uma declaração de voto no final de cada votação, que será posteriormente entregue por escrito para ser anexa à ata da sessão, exceto em caso de voto secreto.

Artigo 43º

(Proibição do uso da palavra no período de votação)

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



Participação dos Fregueses

Artigo 44.º

(Período de Intervenção aberto ao público)

1 - Em cada sessão ordinária e extraordinária, o Presidente da Mesa da Assembleia fixa um período de intervenção aberto ao público, que tem lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, e não sendo superior a 30 (trinta) minutos, com vista à apresentação de assuntos de interesse da freguesia.

1-1 – Caso a sessão termine antes das 24 horas, pode o Presidente da Mesa da Assembleia, conceder um período complementar para intervenção do público até ao limite de trinta minutos, ou pelo período restante até às 24 horas.

2 - A intervenção do público acima referida é feita em local condigno, de molde a que possa falar de frente para o Plenário da Assembleia de Freguesia.

3- Terminado o período fixado nos termos do n.º 1, a Mesa dá resposta às perguntas formuladas, ou solicita ao Presidente de Junta que preste os esclarecimentos.

4– Se a Mesa e o Executivo não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior, não superior a 8 dias.

4.1– Os esclarecimentos prestados por escrito deverão ser efetuados com o conhecimento dos Vogais da AFUFMMA.

5 - Cada interveniente usa da palavra por uma única vez, devendo a Mesa aceitar um máximo de 6 (seis) inscrições por cada período de intervenção do público, sendo rateados em partes iguais, por intervenção, não podendo nunca exceder 5 (cinco) minutos por pessoa.

Artigo 45.º

(Inscrições)

1 - A inscrição no período de intervenção do público das sessões ordinárias e extraordinárias deve ser efetuada até 30 (trinta) minutos antes da sessão.

2 - As inscrições referidas no número anterior são aceites por ordem de entrada e devem ser efetuadas:

2.1 - Presencialmente no dia da sessão

2.2 - Através de e-mail: assembleia@uf-massamamabraao.pt;

2.3 - Nas instalações da UFMMA.



3 – No ato da inscrição deve o freguês identificar-se, indicando o nome e residência habitual.

4 - As inscrições referidas no número 1 serão aceites por ordem de entrada pelo que, caso tenha sido atingido o limite de inscrições fixado no nº 5, do art.º 44º, reserva-se a admissibilidade das mesmas ao Presidente da Mesa.

CAPÍTULO V

Deliberações e Votações

Artigo 46º

(Deliberações)

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “antes da ordem do dia”, salvo as previstas expressamente neste Regimento.

Artigo 47º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de Membros da Assembleia, tendo o Presidente desta o voto de qualidade em caso de empate, e não contando as abstenções para apuramento da maioria.

Artigo 48º

(Voto)

1 – Cada Membro da Assembleia tem um voto.

2 – Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

3 – No voto secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

4 – Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 49º

(Formas de votação)

1 – As votações realizam-se por uma das seguintes formas:

a) Por braço no ar, que constitui a forma usual de votar;



b) Por votação nominal, quando requerida por qualquer Grupo Político da Freguesia e aceite pela Assembleia;

c) Por voto secreto, sempre que se realizem eleições, esteja em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda quando a Assembleia assim o deliberar.

2 – Nas votações por braço no ar, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos.

3 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.

4 – Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por voto secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

5 – A votação pode revestir as seguintes formas: Admissão, Generalidade, Especialidade, Unanimidade, Maioria Qualificada, Maioria Absoluta e Maioria Relativa.

6 – Definições:

- A votação de Admissão é feita obrigatoriamente para submeter todos os documentos, não incluídos na ordem do dia, ao plenário, de forma a serem aceites pela mesa, exceptuando-se os requerimentos;

- A votação na Generalidade serve para aprovação ou não, da globalidade de um documento com várias matérias ou articulados;

- A votação na Especialidade serve para a aprovação ou não, no todo ou em parte, dos vários articulados de um documento, sendo neste caso a votação feita ponto por ponto;

- A Maioria Qualificada é aquela que exige uma votação de pelo menos 66%, se outro indicador não resultar da lei;

- A Maioria Absoluta é a que exige uma votação de 50% mais um;

- A Maioria Relativa é a que exige apenas o maior número de votos dos membros presentes à votação.

Artigo 50º

(Processos de Votação)

1 – Sempre que se tenha que proceder a uma votação, o Presidente anuncia-a de forma clara, e providencia para que chegue ao efetivo conhecimento dos seus Membros, de forma a que estes possam tomar, atempadamente, os seus lugares.

2 – Quando da votação por voto secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros que não responderam à primeira chamada.

3 – O Presidente vota em último lugar.



4 – Terminada a segunda chamada e encerrada a urna, procede-se à contagem dos votos e ao anúncio dos resultados.

5 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação, e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.

CAPÍTULO VI

Comissões de Trabalho

Artigo 51º

(Constituição)

1-A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Comissões de Trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com interesses próprios da Autarquia, no âmbito das suas atribuições e sem interferência na atividade normal da Junta.

2. As Comissões podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que considerem necessárias.

3. Cada Comissão designará um Coordenador, a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respetivas conclusões, nos prazos por esta fixados.

3.1 - Cada Comissão poderá também designar um Redator para apoio do Coordenador.

4. O Presidente da Assembleia poderá participar, sem direito a voto, nas Comissões de Trabalho da Assembleia, podendo, também, delegar nos restantes elementos da mesa a sua participação.

Artigo 52º

(Competência)

Compete às comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.



Artigo 53º

(Funcionamento)

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das Comissões.
- 2 – As Comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO VII

Publicidade dos trabalhos e dos atos da Assembleia

Artigo 54º

(Carácter público das reuniões)

- 1 – As reuniões da Assembleia de Freguesia são públicas.
- 2 – A nenhum cidadão presente à Assembleia é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

Artigo 55º

(Atas)

- 1 – De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações.
- 2 – A elaboração das atas será assegurada pelos Serviços da Junta de Freguesia, ou na sua impossibilidade por motivos de força maior pelo 1.º Secretário ou por quem o substituir, que as assinará, juntamente com o Presidente da Mesa, depois de submetidas à aprovação da Assembleia no início da reunião seguinte.
- 3 – As deliberações e votações podem ser aprovadas em ata em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes.
- 4 – As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas, ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.



5 - Devem ser passadas certidões das atas pelo 1.º Secretário ou por quem o substituir, a requerimento de qualquer membro da Assembleia, dirigido ao Presidente da Mesa, nos 8 dias seguintes à sua entrada, salvo se disserem respeito a facto passado há mais de 5 anos, caso em que o prazo será de 15 dias.

6 - As certidões podem ser substituídas por fotocópias autenticadas.

Artigo 56º

(Registo na ata do voto de vencido)

1 – Os Membro da Assembleia de Freguesia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2 – Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

3 – O registo na ata do voto de vencido isenta o seu emissor da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 57º

(Publicidade das deliberações)

1 - Para além da publicação no Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser afixadas em edital

nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os documentos referidos no ponto anterior são obrigatoriamente publicados **no sito eletrónico da Junta de Freguesia**, nos cinco dias subsequentes.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Artigo 58.º

(Interpretações)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e complementar eventuais lacunas.



Artigo 59º

(Alterações)

- 1 – O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus Membros.
- 2 – As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus Membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 60º

(Primeira Reunião)

- 1 - Até que seja eleito o presidente da assembleia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão mais bem posicionado nessa mesma lista, presidir à primeira reunião de funcionamento da assembleia de freguesia. Esta reunião efetua-se imediatamente a seguir ao ato de instalação, para eleição dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do presidente e secretários da mesa da Assembleia de Freguesia. A assembleia decide se esta eleição se fara por lista ou por método uninominal secreto.
- 2 - A substituição dos membros da assembleia que irão integrar a junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da mesa.

Artigo 61º

(Entrada em vigor)

- 1 – O presente Regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.
- 2 – Este Regimento constará da ata da reunião que procedeu à sua aprovação, sendo fornecida cópia a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3 – Nos termos da Lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado um novo Regimento, este manter-se-á em vigor.

Massamá e Monte Abraão, aos 3 dias do mês de dezembro 2025.

Aprovado na Sessão Extraordinária, publicitada em Edital nº 8/2025, da Assembleia de Freguesia de Massamá e Monte Abraão, realizada em 3 de Dezembro de 2025.